



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 443/2023
EDITAL DE PREGÃO Nº 068/2023 - SRP Nº 035/2023 – PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 02 de janeiro de 2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, especificados a seguir:

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	CHAPA LISA 1.200 X 3.000 X 8 MM	UN	GERDAU	5,0000	1.776,3800	8.881,90
2	CANTONEIRA 4" X 3/8 BARRA DE 6M	BRR	GERDAU	4,0000	800,6100	3.202,44
3	CANTONEIRA 1" X 1/8" BARRA DE 6 METROS	BRR	GERDAU	160,0000	57,2300	9.156,80
4	TUBO QUADRADO 80X80MM, ESPESSURA DA PAREDE 2MM BARRA DE 6M	UN	GERDAU	7,0000	295,2600	2.066,82
5	BARRA CHATA 1 1/2" X 3/8" BARRA DE 6M	BRR	GERDAU	20,0000	155,2000	3.104,00
6	BARRA DE FERRO LAMINADO REDONDA 3/8" BARRA DE 6M	BRR	GERDAU	10,0000	27,5500	275,50
Total do Fornecedor:						26.687,46

FORNECEDOR: L'OFFERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 47.114.120/0001-83

ENDEREÇO: Rua Angelo Michelin, nº 176, Bairro Universitário, Caxias do Sul/RS

FONE: (54) 996122844 Email: lofferta176@gmail.com

BANCO: Banco Banrisul, Agência 0606, C/c 06108837.0-6

1.2. A entrega dos materiais deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Setor de Almoxarifado, Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, **em até 02 (dois) dias**, após solicitado pelo Município.

1.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços fornecidos.

1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

1.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração.

1.6. O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, os Decretos Municipais nº 959, de 08/08/2050 e nº 1.110 de 13/11/2017, Leis Federais nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

1.7. APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

4.1 O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2 A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

5.4 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5 Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

5.7.1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

h) Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

5.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no ITEM 5.7 será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

5.9 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.10 O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho de Despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, nos termos do Edital.

7.2A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.2Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de equilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso, a **Secretaria de Obras**.

8.3O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.4O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 A licitante vencedora deverá entregar os materiais ao Setor de Almoxarifado, Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, em até 02 (dois) dias.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços fornecidos.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

10.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – DOS DIREITOS

11.1.1 - Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 – DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado no prazo estabelecido; e
- b) receber os materiais e realizar sua análise quanto à qualidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

11.2.2 - Constituem obrigações Contratada:

- a)** prestar o fornecimento de acordo com o que estipula nesta Ata de Registro de Preços, no edital e seus anexos;
- b)** observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c)** comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- d)** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Tereza - RS.
- e)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Tereza- RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- f)** O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

12.1 - A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 - A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município e/ou na página eletrônica do município no endereço www.santatereza.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza/RS, 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

**L OFFERTA MATERIAIS DE
CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ: 47.114.120/0001-83

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428